



**ESTATUTO
SOCIAL DA COOPERCUC
Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá
Versão votada na Assembleia de Constituição de 28 de junho, 2004
Uauá - Bahia, 28/06 de 2004.
NIRE 29.400.031.838 - CNPJ nº 07.081.322/0001-51**

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Foro, Área de Atuação, Duração e Exercício Social

Art. 1º - A Sociedade COOPERATIVA da categoria Agropecuária Familiar, de natureza civil, doravante denominada COOPERCUC - Cooperativa Agropecuária Familiar de Canudos, Uauá e Curaçá, constituída em 28 de junho de 2004, rege-se pela lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (NCCB), Lei Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, e demais legislações vigentes aplicáveis ao cooperativismo, bem como pelas diretrizes da autogestão e pelo presente Estatuto, com sede administrativa atual na Rua "Q", Lote 1, Quadra 31, Parque Agroindustrial, CEP: 48.950-000, na cidade de Uauá - Bahia e foro Jurídico na Comarca do Município de Uauá, Estado da Bahia.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de atuação para efeito de admissão de cooperados restringe aos municípios de Canudos, Uauá e Curaçá e aos demais municípios dos Territórios de Identidade do Sertão do São Francisco, Semiárido Nordeste II, Piemonte Norte do Itapicuru, Sisal e Itaparica, no Estado da Bahia - Brasil, no entanto sua área de atuação abrange todo o território Nacional. O prazo de duração é indeterminado e o exercício social compreende sempre o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do Objeto, Objetivos Sociais e Atividades.

Art. 2º - A Cooperativa tem por objeto a congregar os Produtores Rurais e integrantes da agricultura familiar, dentro dos limites da área de ação, para fins de admissão enquanto associados da Cooperativa, para prestar assistência a estes, a fim de que sejam realizados os interesses econômicos dos mesmos, mediante o cumprimento dos objetivos e execução das atividades a seguir descritas.

Art. 3º- A Cooperativa tem como por objetivo e missão: contribuir para o fortalecimento da agropecuária familiar visando à produção ecológica, economicamente viável, socialmente justa e solidária, buscando sempre garantir a sustentabilidade econômica, social, ambiental, cultural, de modo a viabilizar a melhoria das condições de vida dos seus cooperados/as, promovendo, assim, todas as ações que visem melhorar o desenvolvimento dos Associados, nas áreas de produção, transformação, aquisição e comercialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A COOPERATIVA tem como objetivos:

- I - Desenvolver, fortalecer e divulgar a agropecuária familiar ecologicamente correta, economicamente viável e socialmente justa;
- II - Buscar aproximação da agricultura familiar com diferentes segmentos de mercados e consumidores através de visitas, palestras, feiras, exposições e estratégias de comercialização;
- III - Promover e participar de atividades políticas institucionais quando se verificar convergência e compatibilidade de interesses em face da natureza, missão, objeto e objetivos da Cooperativa, com enfoque no fortalecimento do ideário comum, sendo vedada a participação em atividades político-partidárias.

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





IV – Propor políticas públicas e desenvolvê-las em parcerias com órgãos públicos competentes.

V - Realizar atividades com ou sem fim econômico próprio e sem discriminação política, religiosa, racial, sexual e socioeconômica, em consonância com os objetivos institucionais e finalísticos da Cooperativa;

VI - Celebrar convênios para fortalecer a agropecuária familiar;

VII – Captar recursos de entidades nacionais ou internacionais para o melhor êxito da cooperativa;

VIII - Planejar, organizar e executar eventos de natureza cultural em parceria e/ou convênio com entidades privadas e/ou órgãos públicos afins;

IX - Promover simpósios, festivais, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações culturais, desportivas, turísticas e socioeducativas, a adultos, jovens ou crianças, incluindo treinamentos e/ou capacitações profissionais que tenham por foco os objetivos da COOPERCUC.

X - Elaborar e/ou divulgar iniciativas, estudos e/ou projetos de preservação ambiental, desenvolvimento local sustentável e políticas públicas de inclusão social e cidadania;

XI - Elaborar estratégias e captar recursos para viabilizar o desenvolvimento ambiental, cultural, educacional, artístico e humanitário de seu público-alvo;

XII – Contribuir com a provisão habitacional, atuar apoiando a elaboração de projetos técnicos de habitação de interesse social;

XIII - Participar da instituição de normas e certificação de entidade, qualidade e de origem dos produtos derivados do umbu e maracujá da caatinga de controle e fiscalização da produção, para a criação de Selo de Qualidade;

XIV - A cooperativa possuirá sua própria, denominada FUNDAÇÃO COOPERCUC que terá como principal objetivo para promover o desenvolvimento do cooperativismo solidário, fortalecimento da agricultura familiar e do desenvolvimento sustentável dentro de sua área de atuação;

XV - Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários as suas instalações administrativas e/ou tecnológicas;

XVI – Instigar e fortalecer a participação das mulheres e jovens nos espaços de discussão, comercialização, capacitação e troca de experiências, instrumentos importantes para a autonomia econômica das mulheres e jovens, através de um trabalho especial direcionado a esse público;

XVII – Articular com a rede da agricultura Familiar, Economia Solidária, produção orgânica e agroecológica, e com empreendimentos afins;

XVIII – Realizar, participar e construir coletivamente os processos do Sistema Participativo de Garantia em Rede;

XIX–Representar e divulgar o trabalho como Rede durante a realização das atividades nos municípios e espaços territoriais, feiras, meios de comunicação, trocas de experiências e comunicação em Rede;

2

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





XX - Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso, conforme disposto em Lei;

XXI- Adquirir, transportar, armazenar, comercializar, repassar aos cooperados e a outros grupos afins, bens de produção, insumos, utensílios, necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

XXII - Prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuante no setor;

XXIII - Trabalhar com grupos de agricultores, associações na organização, produção beneficiamento de produtos da agropecuária familiar, planejando, executando, avaliando e controlando o trabalho organizado em estrutura de pequenas fábricas construída nas comunidades;

XXIV- Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos agricultores familiares, no trato com a produção, melhoria das condições de vida, proporcionando aos envolvidos o acesso as políticas públicas, assegurando os direitos e deveres;

XXV - Intermediar, articular e obter recursos para financiamento de custeio de lavouras e investimentos dos cooperados;

XXVI - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da cooperativa;

XXVII - Prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa;

XXVIII- Colaborar com as Associações Agropastoris, Fundo de Pasto, Quilombolas, comunitária, de agricultores, indígenas e demais através de parcerias, para que junto aos órgãos competentes sejam viabilizados os meios de produção com a convivência harmoniosa com o meio, contribuindo para implementação da qualidade de vida das famílias.

- a Fortalecer e implementar junto ao poder público a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais buscando promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, Fundo de Pasto, Quilombolas, Indígenas, ribeirinhas com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições;
- b Fortalecer e apoiar a regulamentação do procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por esses povos e assegurar a implementação de infraestrutura;

XXIV- Promover, preservar e gerir a indicação geográfica da região de Canudos, Uauá e Curaçá - Bahia para o umbu e maracujá da caatinga e seus derivados.

- a - O uso da IG – Indicação Geográfica é restrito aos sócios da COOPERCUC, que atendam aos requisitos técnicos constantes do regulamento da IG em vigor.
- b - Os sócios ou aqueles que ingressarem posteriormente na COOPERCUC e apresentarem interesse em participar da Indicação Geográfica – IG terão de cumprir com os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento e arcarem com as despesas e demais obrigações também estabelecidas em regulamento da IG e estatuto da Cooperativa;
- c - Preservar e proteger a indicação geográfica de doces (de umbu).

3

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





PARÁGRAFO SEGUNDO – Para que se dê cumprimento aos objetivos e atividades constantes deste estatuto, a Cooperativa poderá atuar através de parcerias estratégicas, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, social, de geração de emprego e renda, capacitação de trabalhadores rurais, assistência técnica e outros projetos de cunho social, convergentes com a natureza da Cooperativa, tudo conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014 e demais disposições vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As atividades que a Cooperativa desenvolve para atingir os seus objetivos estão amparadas nos seguintes CNAEs:

- Atividade principal – (10.31-7/00) - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS;
- Atividades secundárias – (47.29-6/99) COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, DERIVADOS DE UMBU E DAS FRUTAS TÍPICAS DA CAATINGA;
- (01.41-5/01) - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS, EXCETO DE FORRAGEIRAS PARA PASTO;
- (11.13-5/02) - ATIVIDADE DE FABRICAÇÃO DE CERVEJAS E CHOPES, DERIVADOS DE UMBU;
- (1032-5/99) - FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E VEGETAIS, EXCETO PALMITO;
- (1033-3/02) - FABRICAÇÃO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS;
- (1111-9/01) - FABRICAÇÃO DE AGUARDENTES (CACHAÇA DE UMBU);
- (1051-1/00) - PREPARAÇÃO DO LEITE;
- (1052-0/00) - FABRICAÇÃO DE LATICÍNIOS;
- (1053-8/00) - FABRICAÇÃO DE SORVETES E GELADOS COMESTÍVEIS;
- (1063-5/00) - FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS;
- (1066-0/00) - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS;
- (1069-4/00) - MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL;
- (1013-9/01) - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE – CAPRINO, OVINO E AVES (GALINHA);
- (1011-02/03) - FRIGORÍFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS;
- (1012-1/01) - ABATE DE AVES;
- (4722-9/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOGUES;
- (4712-1/00) - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS;
- (4639-7/01) - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS- MILHO E FEIJÃO
- (4789-0/01) - COMÉRCIO VAREJISTA ARTIGOS DE ARTESANATO;
- (1111-9/02) - FABRICAÇÃO DE LICORES OU CREMES;
- (1122-4/02) - FABRICAÇÃO DE CHÁ MATE PRONTOS PARA CONSUMO;
- (1095-3/00) - FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS;
- (0142-3/00) - PRODUÇÃO DE MUDAS, CERTIFICADAS
- (5211-7/01) - ARMAZÉNS
- (4721-1/03) - COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
- (4721-1/04) - COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS
- (4723-7/00) - COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
- (4744-0/01) - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
- (0141-5/01) - PRODUÇÃO DE SEMENTES CERTIFICADAS
- (0162-8/99) - ATIVIDADES DE APOIO À PECUÁRIA
- (0161-0/99) - ATIVIDADES DE APOIO À AGRICULTURA
- (1066-0/00) - FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- (5620-1/02) - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES-BUFÊ
- (0230-6/00) - ATIVIDADES DE APOIO À PRODUÇÃO FLORESTAL
- (74901-99) - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS RURAL
- (1099-6/99) - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SOB ENCOMENDA
- (10.31-7) – FABRICAÇÃO DE POLPAS DE FRUTAS

Art. 4º - Para a consecução dos seus objetivos, poderá a Cooperativa firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, parcerias, termos de colaboração e fomento com entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais.

4



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

CAPÍTULO III

Da Educação, Formação e Capacitação do seu Quadro Social.

Art. 5º - É de responsabilidade social e educativa da Cooperativa, atender os agricultores familiares e suas organizações nos seguintes termos e ações:

I - Prestação de assistência técnica, no âmbito da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da agropecuária familiar, diretamente ou através de convênios com entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

II - Prestar assistência técnica no contexto da convivência com o semiárido, tendo em vista a aplicação de tecnologias apropriadas para convivência harmoniosa e sustentável das pessoas;

III - Prestar serviço de assessoria a instituições afins, nas áreas de administração e gestão de cooperativas, planos de negócios, beneficiamento, comercialização;

IV - Prestar assistência social e educacional, dentro dos limites conceituais do FATES - Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, às cooperadas e os cooperados, bem como aos seus respectivos familiares;

V - Promover, mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias, termos de colaboração e fomento com entidades especializadas, públicas ou privadas de apoio à agropecuária familiar, o aprimoramento técnico-profissional dos seus cooperados e cooperadas tendo sempre em vista a educação cooperativista, ecológica, cultural e social;

VI - Viabilizar atividades e materiais educativos que divulguem as necessidades e as vantagens de uma melhor qualidade de vida a partir da agropecuária familiar e do respeito ao meio ambiente.

VII - Fundamentar e dar ênfase à educação cooperativista e ecológica, através de reuniões, palestras, cursos e outras formas de expansão em convênio ou parcerias com entidades afins.

VIII - Pautar-se pelos princípios da educação estabelecidos pela Cooperativa.

IX - Elaborar programas e promover a formação e capacitação para diretoria e para as cooperadas e os cooperados de acordo com as necessidades.

X - Fazer diagnósticos levantando as necessidades;

XI - Promover o trabalho especial educativo junto às mulheres e jovens;

XII - Promover intercâmbio entre produtores/as.

XIII - Estabelecer parcerias para a alfabetização da população rural e urbana;

XIV - Supervisionar o trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural;

XV - Utilizar de instrumentos de comunicação, buscando assegurar a informação das atividades da Cooperativa aos seus cooperados/as.

CAPÍTULO IV

Da Produção dos Cooperados

Art. 6º - Para melhor atender a demanda da produção dos Agricultores Familiares, a Cooperativa poderá implementar, considerando as disponibilidades, o desenvolvimento das seguintes ações

5

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





- I - Planejar de forma coletiva anualmente a produção agropecuária familiar;
- II - Disponibilizar serviços, equipamentos, insumos e transporte para viabilizar a produção, beneficiamento e a comercialização dos produtos da agropecuária familiar e atender a demanda dos cooperados/as, grupos, comunidades, associações e outras entidades;
- III - Articular junto às instituições financeiras e outras organizações governamentais e não governamentais nacionais e internacionais viabilizando recursos para subsidiar a produção agropecuária familiar;
- IV - Articular-se com as instituições especializadas para desenvolver pesquisas científicas direcionadas à agropecuária familiar, à produção orgânica, produtos da sociobiodiversidade e mercado para esses produtos, por meio de convênios, contratos, acordos, ajustes, parcerias, termos de colaboração e fomento e parcerias;
- V - Viabilizar a certificação orgânica nacional e internacional junto às certificadoras credenciadas, a fim de dar garantia da qualidade da produção, boa, limpa e justa da agropecuária familiar;
- VI - Organizar em grupo de interesse para trabalhar a produção nas pequenas fábricas nas comunidades os agricultores familiares com um trabalho organizado e centrado no planejamento da produção para o mercado, melhorando a renda das famílias e mantendo um trabalho responsável e organizado;
- VII - Desenvolver, incentivar e apoiar atividades que visem à construção de uma consciência ambiental responsável e sustentável, levando em conta a preservação e recuperação da fauna e flora, bem como a utilização racional dos recursos naturais;
- VIII - Viabilizar o registro dos produtos de acordo com a legislação vigente, junto aos órgãos competentes, nas diferentes instâncias; (Municipal, Estadual e Federal).
- IX - Dar acompanhamento técnico e organizativo;
- X - Organizar a produção de acordo com calendário agropecuário;
- XI - Verificar a qualidade dos produtos;
- XII - Pautar-se pelos princípios da agropecuária familiar;
- XIII - Estimular a produção diversificada;
- XIV - Estimular o processamento e beneficiamento dos produtos da agropecuária familiar;
- XV - Fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos cooperados ou que ainda estejam em fase de produção;

CAPÍTULO V Da Comercialização

Art. 7º - Para assegurar a comercialização dos produtos da Agropecuária Familiar, a Cooperativa deverá:

- I - Viabilizar a comercialização de forma organizada dos produtos, estimulando o comércio regional, nacional e internacional com a oferta e estabelecimento dos produtos;

6



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- II - Levar a cooperativa a ser competitiva, destinando os produtos ao mercado nacional e internacional;
- III - Participar de feiras e eventos comerciais, divulgando os produtos e mantendo contatos com compradores e possíveis compradores;
- IV - Articular e elaborar propostas e projetos, que assegurem a comercialização dos produtos para o mercado institucional;
- V - Participar de licitações, pregões, chamada pública, leilão, tomadas de preços, entre outras modalidades, públicas e/ou privadas a fim de ampliar a venda dos produtos e expandir se no mercado;
- VI - Viabilizar a certificação social da produção para a rede mundial do comércio justo;
- VII - Promover o marketing dos produtos originários da produção dos seus cooperados;
- VIII - Criar, democrática e coletivamente, marca para os produtos dos cooperados/as, para que estes sejam bem-apresentados no mercado;
- IX - Comprar e fornecer insumos e implementos básicos para a produção familiar;
- X - Promover a comercialização coletiva;
- XI - Manter relação solidária entre consumidor e produtor;
- XII - Priorizar a comercialização local e direta;
- XIII - Pautar-se pelos princípios da agropecuária familiar;
- XIV - Promover pesquisas e estudos de mercado;
- XV - Criar condições adequadas de transportes, distribuição e recepção de mercadorias;
- XVI - Elaborar e executar estratégia de marketing social e educacional para os produtos oriundos da agropecuária familiar.

CAPÍTULO VI

Das cooperadas e dos cooperados

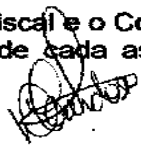

Admissão, deveres, direitos e responsabilidades.

Art. 8º – O número de associados da Cooperativa não terá limite quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas de acordo os dispositivos previstos em Lei. (Alterado – melhora da redação)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderão associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, os produtores rurais e demais caracterizados como pertencentes a agricultura familiar, em pleno exercício da atividade e detentores de perfil compatível, obedecendo aos limites da área de ação para admissão de cooperados, desde que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da cooperativa, e conforme regulamentação constante do regimento Interno ou de atos emanados pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cooperar-se será limitado o ingresso de 05 (cinco) pessoas da mesma família.

I – A cada ano o Conselho Fiscal e o Conselho de Ética e Disciplina terão que avaliar as condições de entrada e permanência de cada associado, evitando assim o desvirtuamento da conduta e

 1 



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



atividade realizada, principalmente a que possibilitou seu ingresso evitando ferir a categoria Observado irregularidade será levado às instâncias para a tomada de decisão conforme Regimento Interno;

II – Para o ingresso e permanência na cooperativa o interessado terá que preencher as condições estabelecidas, fornecendo as informações e documentações necessárias conforme segue.

PARÁGRAFO TERCEIRO-O interessado deverá frequentar com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou por ela contratado ou o mesmo poderá comprovar participação em formação realizada por organização com respaldo na área.

I – Após a conclusão da formação cooperativista com bom aproveitamento, deverá protocolar proposta na cooperativa sendo apresentado por um sócio que assinará, a proposta e se preciso, fará a defesa do mesmo perante a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética e Disciplina e Assembleia Geral;

- a A Cooperativa disponibilizará formulário próprio para preenchimento dos dados. Depois de preenchido o mesmo deverá ser entregue, acompanhado de Xerox de: cadastro de pessoa física (CPF), registro geral (RG), Certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de nascimento de filho/s, documento/s que comprove/m a atividade laboral.

PARÁGRAFO QUARTO-Confirmadas as declarações constantes na proposta e após avaliação positiva da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Disciplina e Conselho Fiscal, proceder-se-á a admissão da candidata ou do candidato a cooperado, com encaminhamento à análise e deliberação da Assembleia imediatamente seguinte. Aprovada a candidatura de cooperado pela Assembleia promover-se-á o registro do novo cooperado em Livro, Ficha ou Cadastro próprio de Matrículas, que deverá ser assinado pelo candidato/interessado, cooperado (a) a que fez a sua apresentação e pelo Diretor Presidente.

I- No ato da assinatura do livro o interessado terá que subscrever quotas-partes de capitais, e integralizar no todo ou em parcelas conforme este Estatuto e Regimento Interno;

II – O cooperado só poderá ser apresentado para compor cargo eletivo na cooperativa após (01) um ano de regular filiação na Cooperativa, sendo necessário para estabelecer uma relação organizacional.

III - A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula se constituem em requisitos essenciais e complementares à admissão na COOPERATIVA.

PARÁGRAFO QUINTO – Decorrido o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de aprovação da Assembleia, sem efetivação da integralização das quotas-partes obrigatórias, a filiação não se efetivará por descumprimento de requisito essencial, seguindo conforme artigo 15 deste estatuto, sendo devolvido o valor integralizado sem conexão. Caso o mesmo faça uma nova solicitação deverá seguir rigorosamente todos os procedimentos, e quanto às quotas-partes deverá ser integralizada no todo no ato da assinatura do livro.

Art. 9º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto, e do Código de Ética e Disciplina, e das Deliberações tomadas pela COOPERATIVA.

Art. 10 - São direitos dos Cooperados/as:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais discutindo, votando e aprovando os assuntos nelas tratados, obedecendo às disposições deste Estatuto, Regimento Interno e Outros instrumentos legais;

II - Propor a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, medidas de interesse da COOPERATIVA;

8

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





III - Votar e ser votado para membro da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Regulador de Indicação Geográfica, da cooperativa observando as restrições de ordem estatutária e legal da COOPERATIVA, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral de acordo com o Estatuto no Art. 9.

IV – Requerer desligamento da cooperativa quando lhe convier;

V - Realizar com a COOPERATIVA operação que cumpra seus objetivos;

VI - Solicitar, da Diretoria Executiva por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios e operação da COOPERATIVA, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar pessoalmente na sede da cooperativa, os livros e peças do balanço geral;

VII - Solicitar por escrito da Diretoria Executiva as informações sobre débitos e créditos da cooperativa.

VIII- Os cooperados que possuem autorização do Conselho Regulador para utilizar em seus produtos Indicação Geográfica, serão ainda obrigados a:

a) zelar pela imagem da Indicação Geográfica;

b) prestar as informações cadastrais previstas no Regulamento da Indicação Geográfica, e;

c) adotar as medidas normativas do Regulamento da Indicação Geográfica além daquelas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos Cooperados, referidas no item II deste artigo, deverão ser apresentadas a Diretoria Executiva com a antecedência mínima de um mês e constar no respectivo Edital de Convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As propostas subscritas pelos candidatos a se cooperar na cooperativa, serão obrigatoriamente levadas pela Diretoria Executiva para apreciação da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A efetivação do desligamento do Cooperado somente será efetivada em definitivo, na hipótese de inexistência de pendências financeiras, éticas ou obrigacionais do cooperado, junto a Cooperativa. Havendo pendência que enseje desencadeamento de processo administrativo apuratório de responsabilidade o requerimento de desligamento será processado como suspensão de filiação até finalização do processo apuratório.

Art. 11 - São deveres dos Cooperados:

I - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto, Regimento Interno;

II - Cumprir disposições da lei, do Estado, do Código de Ética e Disciplina, se houver, bem como respeitar as Resoluções tomadas pela Diretoria Executiva e as Deliberações das Assembleias Gerais;

III - Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a COOPERATIVA e dentre os quais, participar ativamente de sua vida societária e empresarial;

IV - Contribuir com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, Regimento Interno e demais decisões para a cobertura das despesas da Cooperativa

V - Realizar com a COOPERATIVA as operações econômicas que constituam a sua finalidade;

9

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





VI - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e Disciplina, Conselho Regulador da Indicação Geográfica, a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o presente Estatuto Regimento Interno e demais decisões;

VII - Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERATIVA.

Art. 12 - O cooperado que passar a estabelecer relação empregatícia com a COOPERATIVA terá sua condição de filiação suspensa, e em razão do sobrestamento implementado não poderá exercer o direito de votar e de ser votado, até a aprovação das contas vinculadas ao exercício civil em que figurou na relação de emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se constituem requisitos para contratação do (a) cooperado (a) como empregado (a):

- a Não estar respondendo a processo ético em face da Cooperativa;
- b Não estar em situação de irregularidade com suas obrigações enquanto cooperado
- c Pertencer aos quadros filiados da Cooperativa por período mínimo de 01 (um) ano;
- d Ter conhecimento da missão, visão e valores da cooperativa, das suas práticas sociais, ambientais e econômicas, além de conhecer tecnologias sociais que possam contribuir para o crescimento da cooperativa. No âmbito da equipe técnica de gestão deve ter formação nas áreas técnicas demandadas no dia a dia da cooperativa

Art. 13 - Cada cooperado é responsável subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela COOPERATIVA perante a terceiros, limitada à parcela de sua contribuição ao capital social, correspondente às cotas por ele integralizadas, bem como pelos prejuízos porventura verificados na proporção das operações que tiver realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja somente poderá ser exigida do cooperado depois de judicialmente invocada a COOPERATIVA e perdura até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral de cooperados, as contas do exercício em que se derem a demissão, eliminação, ou exclusão do mesmo.

Art.14 - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os herdeiros do associado falecido têm direito somente ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", não sendo permitida a sua admissão na Cooperativa, salvo se os mencionados herdeiros preencherem os requisitos de admissibilidade estabelecidos neste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII Da Demissão, Eliminação e Exclusão.

Art. 15 - O desligamento do cooperado, que não poderá ser negada, podendo tão somente ser suspenso, consoante disposição do art. 12 anterior, dar-se-á unicamente a seu pedido por escrito e protocolado e será levado a Diretoria Executiva e averbada no livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da COOPERATIVA, desde que o mesmo não tenha dívida com cooperativa superior à sua participação com a quota-parte.

Art. 16 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, com os motivos que a ensejarem.

Art. 17 - A diretoria executiva da Cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

10

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§1º - Cópia autêntica da decisão proferida pelo Conselho de Administração será remetida ao associado a ser eliminado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento desta.

§2º - Da eliminação cabe recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral.

§3º - O recurso mencionado no parágrafo anterior deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados do 1º dia útil após a ciência da decisão proferida.

§4º - A Diretoria Executiva, após submeter à Assembleia geral, deverá eliminar o (a) cooperado (a) que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Cooperativa;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações por ele contraídas junto à Cooperativa;
- c) Deixar de realizar, com a Cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Deixar de operar por 01 (um) ano com a COOPERATIVA, salvo motivo justificado por entendimento da Diretoria.

Art. 18 - A exclusão do associado será feita:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cooperado/a que ingressar na cooperativa terá um período de 01 (um) ano, para integralizar a sua quota-parte, caso contrário será encaminhado à Assembleia para procedimentos de negociação ou exclusão do quadro social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cópia autenticada de decisão será remetida, no prazo máximo de 30(trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cooperado poderá dentro do prazo de 30(trinta) dias contados da data de recebimento da notificação, interpor recursos, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 19 - A exclusão do cooperado será feita pela dissolução da pessoa jurídica, por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou por deixar de atender aos requisitos estatutários de seu ingresso e permanência na COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do cooperado falecido, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face a terceiros, passam para seus herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos herdeiros do cooperado falecido, preenchidas as condições estabelecidas neste Estatuto, fica assegurado o direito do ingresso na COOPERATIVA, e a eles os débitos e créditos do cooperado falecido.

Art. 20 - A responsabilidade de cooperado para os demitidos, eliminados ou excluídos, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço e contas do exercício em que se deu o fato.

Art. 21 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou acrescido das sobras mediante aprovação pela Assembleia Geral.

11

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A restituição de que trata o caput deste artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Diretoria Executiva da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição desse capital, seja em parcelas iguais e mensais a partir do exercício em que o cooperado tenha sido desligado ou de acordo com as condições econômicas da cooperativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em quantidade que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica da COOPERATIVA, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Os deveres dos cooperados perduram para os demitidos eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da Cooperativa.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de readmissão, ressalvada as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista e fará a atualização do capital correspondente ao valor retirado da COOPERATIVA por ocasião do seu desligamento.

CAPÍTULO VIII Do Capital Social

Art. 22 - O capital social da cooperativa é dividido em quotas-parte de **R\$ 30,00 (trinta reais)** cada uma, sendo ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-parte subscritas, não podendo, porém, ser inferior ao mínimo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** de capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posterior à sua admissão, obrigam ao reajuste de sua subscrição, respeitando os limites estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 23 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-parte de subscrição inicial e a dos aumentos de capital integralizadas de uma única vez, ou de forma parcelada, devendo subscrever no mínimo, **10 (dez) quotas-parte**. Todo seu movimento de subscrição, integralização, restituição e transferência deverá ser sempre escriturado no Livro de Matrícula.

Art. 24 - O cooperado, ao ser admitido deverá subscrever a quantidade mínima de **10 (dez) quota-parte**, poderá haver uma variação para maior de acordo com sua produção comprometida na COOPERATIVA, devendo ser respeitado o limite máximo e mínimo previsto no artigo 23.

Art. 25 - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, estabelecido pela Assembleia Geral, com base em proposição da Diretoria Executiva que, entre outros, considere:

- I - Os planos de expansão da cooperativa
- II - As características dos serviços a serem implantados;
- III - A necessidade de capital para mobilização e giro.

Art. 26 - As quotas-partes quando integralizadas de forma parcelada deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva.

12

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇA NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quota parte, não poderá pertencer a mais de um cooperado, é intransferível a não cooperados e não poderá ser negociada e nem dada em garantia a terceiros, e ainda, serve de base para critérios e respondendo como garantia por obrigações assumidas pelo cooperado perante a Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, com a prévia autorização da Diretoria Executiva. Entretanto, nenhum cooperado poderá ter menos de 01 (uma) quota-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos ajustes de contas com os cooperados, a Diretoria Executiva da COOPERATIVA poderá incluir parcelas destinadas a integralização das quotas-partes de capital.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeitos de integralização de quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a COOPERATIVA receber bens, produtos e serviços avaliados previamente pela Diretoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembleia Geral atualizará anualmente, com a aprovação fundada no número dos cooperados presentes na Assembleia com direito a voto, o valor de quota-parte, consoante proposição da Diretoria, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicada por entidade oficial do governo.

CAPÍTULO IX Da Estrutura Geral

Art. 27 - A gestão das atividades da COOPERATIVA processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral dos Cooperados;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética e Disciplina (Comissão Especial)
- V- Conselho Regulador da Indicação Geográfica

PARÁGRAFO ÚNICO - A criação de órgãos para a consecução dos objetivos estatuídos do art. 2º, assim como as suas respectivas funções e atribuições, será objeto de ato normativo próprio elaborado e baixado pela Diretoria Executiva, e far-se-á na medida em que o viço de atividade atinja o grau de complexidade que justifica e aconselhe a sua implantação.

Art. 28 - A Diretoria Executiva da Cooperativa detém funções executivas e deliberativas e definirá, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 29 - Os representantes e integrantes da Diretoria Executiva Cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos associados o funcionamento da Cooperativa;
- c) Esclarecer aos associados sobre seus deveres e direitos junto à Cooperativa.

CAPÍTULO X Da Assembleia Geral dos Cooperados

13

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art. 30 - A Assembleia Geral dos Cooperados - Ordinária ou Extraordinária - é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites legais e estatutários, detém os poderes para decidir sobre o que seja conveniente ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

Art. 31 - Assembleia Geral dos Cooperados será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede social e em locais apropriados das dependências de maior frequência dos Cooperados, publicados nos meios de comunicação, rádio comunitária, site eletrônico, na área de abrangência da COOPERATIVA.

Art. 32 - A convocação da Assembleia Geral dos Cooperados será feita:

I- Pelo Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva;

II- Pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes;

III- Por 1/5 (um quinto) dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais após a solicitação não atendida pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No Edital de Convocação deverá constar:

I- A denominação da COOPERATIVA e o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, seguida pela expressão "Convocação da Assembleia Geral dos cooperados. Deverá ser constado o caráter: "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;

II- Dia e hora de reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, deverá ser sempre o da sede social;

III- A sequência numérica de convocação;

IV- A especificação de ordem do dia;

V- Número de cooperados existentes na data de expedição do Edital, para efeito do cálculo do quórum de instalação; e

VI- A assinatura, o nome e a qualificação do responsável pela convocação e, no caso de convocação por cooperados, as assinaturas e os nomes dos primeiros signatários do documento que a solidou.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deverá ser assinado por, no mínimo, 5 (cinco) dos associados, sendo que a solicitação de convocação de Assembleia Geral deverá ser subscrita por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados discordantes que estejam em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembleia Geral dos Cooperados será presidida:

I- Pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário "ad hoc";

II- Por um cooperado aclamado na ocasião, auxiliado por um Secretário por ele escolhido, nas que não foram convocadas pelo Presidente, devendo ser convidados para a composição da mesa os signatários de Edital de Convocação respectivo;

III- Por um cooperado aclamado na ocasião, auxiliado pelo Secretário por ele escolhido, nas Assembleias que forem discutidos os balanços e contas;

IV - Por motivo imperioso, devidamente justificado, a ausência do Presidente será suprida pelo Vice-Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariados por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

14

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





Art. 33 - A Assembleia Geral dos Cooperados instalar-se-á:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos cooperados em condições de votar;

II - Em segunda convocação com a presença da metade mais um dos cooperados em condições de votar; e

III - Em terceira e última convocação, com a presença mínima de 10 cooperados em condições de votar.

IV- Com a ausência de quórum mínimo para realização da Assembleia a Diretoria declara em ata para os cooperados presentes o adiamento da Assembleia, justificando o motivo.

a) - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no Livro de Presença.

b) - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presenças mediante termo que contenha a declaração do número dos Cooperados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondentes, fará transcrever estes dados na respectiva ata.

c) - Não havendo o quórum para a instalação da Assembleia Geral dos Cooperados convocada nos termos dos incisos deste artigo, será feita uma série de 03(três) convocações, em editais distintos, com o intervalo mínimo de 10(dez) dias entre cada uma.

d) - Perdurando a inexistência de quórum mínimo, se admitida a intenção de se dissolver a COOPERATIVA, fato que, de imediato, deverá ser comunicado às autoridades do cooperativismo.

Art. 34 - As deliberações e decisões da Assembleia Geral dos Cooperados serão aprovadas pela maioria simples de votos dos Cooperados com direito a voto, tendo cada Cooperado o direito a 01 (um) voto e a votação será:

I - Pelo voto secreto;

II - Por aclamação, se assim decidir o plenário, e

III - Sempre por escrutínio secreto, quando para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal:

a) - Em regra, as deliberações serão tomadas por voto secreto, mas o plenário poderá optar pela aclamação.

b) - As deliberações da Assembleia Geral dos Cooperados somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação ou que com elas tenham direta e imediata relação.

c) - O que ocorrer na Assembleia Geral dos Cooperados deverá constar na ata, lavrada em livro próprio pelo Secretário ou por outrem por ele designado, lida, discutida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo Secretário, Presidente, e pelos Cooperados presentes.

Art. 35 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o Cooperado que:

I - Seja ou tenha sido empregado da COOPERATIVA até a aprovação, pela Assembleia Geral dos Cooperados, das contas do exercício social e que haja ocorrido a rescisão do contrato.

II - Infringir qualquer disposição do artigo 11 deste Estatuto:

15

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





a) - Os ocupantes de cargo eletivos, bem como os Cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles refiram-se de maneira direta ou indireta, mas participam nos debates;

b) - Na Assembleia Geral em que foram apreciados e discutidos balanços e contas, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e solicitará que o plenário escolha um Cooperado para dirigir os trabalhos e com os demais membros da Diretoria Executiva deixará a mesa, permanecendo, contudo à disposição do plenário para esclarecimentos.

Art. 36 - Prescreve em **04 (quatro) anos** a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei e do presente Estatuto, contado o prazo da data de realização da mesma.

Art. 37 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar executivos e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XI **Da Assembleia Geral - Ordinária**

Art. 38 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social, cabendo-lhe especialmente deliberar sobre os assuntos abaixo identificados, e a cada três anos, considerando as disposições constantes do presente Estatuto e Regimento Interno, e ainda, as regras de transição disciplinadas abaixo, cujas matérias e assuntos deverão constar da ordem do dia:

I - Resultado das pré-assembleias (reuniões preparatórias) conforme descrito no Regimento Interno;

II - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

III- Eleição, reeleição para os membros dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Regulador da Indicação Geográfica conforme o Estatuto e demais regulamentações, bem como do Conselho de Ética, observando os prazos dos mandatos e respectivas periodicidades.

IV- Fixação de honorários, "pró-labore", verbas de representação e cédula de presença para os ocupantes de cargos sociais;

V- Pronunciamento sobre proposta de trabalhos elaborados Pela Diretoria Executiva;

VI - Deliberação sobre a prestação de contas do Exercício Social anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, Balanço Geral, demonstrativo das contas de sobras e perdas e parecer do Conselho Fiscal;

VII- Deliberação sobre o destino das sobras e rateios das perdas;

VIII - Deliberação sobre demais assuntos de interesse da Cooperativa, não mencionados anteriormente:

a) - Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão participar da votação das matérias enumeradas nos itens II, III e IV.

b) - A aprovação do relatório da gestão, balanço geral e contas dos órgãos da administração desoneram seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da legislação em vigor e do presente Estatuto.

16

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





c) - As contas de que trata o parágrafo anterior, deverá ser auditada e o relatório da auditoria subsidiará o relatório apresentado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII Da Assembleia Geral dos Cooperados - Extraordinária

Art. 39 - A Assembleia Geral Extraordinária dos Cooperados realizar-se-á sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assuntos, desde que mencionado no Edital de Convocação, sendo de sua exclusiva competência os a seguir enumerados.

- I - Reforma Estatutária;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudanças de objetivos da COOPERATIVA;
- IV - Dissolução voluntária da COOPERATIVA e nomeação dos liquidantes;
- V - Deliberações sobre as contas dos liquidantes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São necessários os votos de **2/3 (dois terços)** dos Cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este Artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atribui-se como competência excepcional à Assembleia Geral Extraordinária, a possibilidade de realizar eleições, desde que convocada especialmente para esse fim, quando tais eleições não tiverem sido realizadas em Assembleias Gerais Ordinárias.

CAPÍTULO XIII Da Administração

Art. 40 - A COOPERATIVA será administrada por uma Diretoria Executiva composta por **06 (seis) membros**, todos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da Assembleia Geral, eleitos pela Assembleia Geral de Cooperados, para um **mandato de 04 (quatro) anos**, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, **no mínimo, 1/3 (um terço)** dos seus componentes. Podendo assumir apenas dois mandatos consecutivos em qualquer que seja o cargo assumido anteriormente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Diretoria Executiva é composta por:

- A 01 (um) Diretor-Presidente;
- B 01 (um) Diretor Vice-Presidente;
- C 01 (um) Primeiro Diretor Secretário-Executivo (TITULAR) e (01 – um) Segundo Diretor Secretário-Executivo (SUPLENTE);
- D 01 (um) Primeiro Diretor Tesoureiro e (01 – um) Segundo Diretor Tesoureiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte da Diretoria Executiva, além dos inelegíveis mencionados no artigo 54 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido nos últimos seis meses cargos públicos eletivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos afastamentos/ impedimentos por prazo de até **90 (noventa) dias**, o Diretor o Presidente será automaticamente substituído pelo Diretor Vice-Presidente; o Primeiro Diretor Tesoureiro será substituído pelo Segundo Diretor Tesoureiro e o Primeiro Diretor Secretário-Executivo será substituído pelo Segundo Diretor Secretário-Executivo.

17

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PARÁGRAFO QUARTO - Se o número de membros da Diretoria Executiva ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes da Diretoria Executiva ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

PARÁGRAFO SEXTO - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos afastamentos/impedimentos por prazos superiores há 90 dias, o Diretor Presidente em exercício, convocará Assembleia Geral Extraordinária para preencher os cargos vagos.

PARÁGRAFO OITAVO - Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

Parágrafo Nono - Perderá automaticamente o cargo, o membro da Diretoria Executiva que sem justificativas, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e/ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 41 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente **01 (uma) vez por mês** e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, por 02 (dois) de seus membros, por solicitação do Conselho Fiscal, ou ainda por qualquer um dos Cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais e quando o assunto for considerado de grande relevância;

§ 1º - Delibera validamente com a presença da maioria dos Diretores Executivos presentes, proibida a representação, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

§ 2º - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, discutidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos os membros presentes.

Art. 42 - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei, deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações da COOPERATIVA e controlar os resultados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, as seguintes atribuições:

- I- Zelar pelo bom desempenho da cooperativa, sempre defendendo os interesses da mesma;
- II- Gerenciar e administrar à cooperativa visando à maior participação do quadro social de forma transparente e colegiada;
- III- Manter o quadro social informado a respeito das atividades executadas e planejadas com base nos investimentos efetuados, atividades realizadas e resultados alcançados, dificuldades encontradas, proveniente de qualquer operação efetuada pela COOPERATIVA através de relatório trimestral.
- IV- Acompanhar as operações e serviços, orientando quanto à qualidade, quantidade, regularidade e valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- V- Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra as disposições das Leis, deste



Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedidas de suas reuniões;

VI- Determinar taxa de administração destinada a cobrir as despesas dos serviços da Cooperativa;

VII- Contratar mão de obra especializada quando necessário, como gerentes, técnicos, contadores, fora do quadro social e fixar normas para a admissão dos demais empregados, inclusive serviços de auditoria;

VIII - Fixar e estabelecer normas de disciplina funcional operacional para o funcionamento da Cooperativa;

IX - Julgar os recursos formulados pelos empregados ou cooperados contra decisões disciplinares;

X - Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados ou cooperados que manipulem dinheiro ou valores da COOPERATIVA;

XI - Indicar os bancos, ou banco, nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o máximo que poderá ser mantido em caixa;

XII - Estabelecer normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico - financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos ao final de cada exercício mensal;

XIII - Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da cooperativa;

XIV - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia;

XV - Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e patrimoniais da Cooperativa, com expressa autorização da Assembleia Geral;

XVI - Zelar pelas leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das legislações trabalhista e fiscal;

XVII - Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da COOPERATIVA, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas pela a Diretoria Executiva;

XVIII - Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si contratação de servidores graduados, e fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Diretor Presidente providenciará para que os demais membros da Diretoria Executiva recebam, com antecedência mínima de 10 (dez) dias cópias dos balancetes e demonstrativos, planos projetos programas e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados e cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO A Diretoria Executiva solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

19

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PARÁGRAFO QUARTO - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em formas de Resoluções, Regulamentos que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da COOPERATIVA.

Art. 43. A DIREX – Diretoria Executiva poderá contratar pessoal, gerentes técnicos ou comerciais, inclusive dentre os cooperados, sempre ouvindo previamente o Conselho Fiscal, fixando-lhes as atribuições e respectivos salários

Art. 44 - Ao Diretor Presidente, lhe é assegurado às seguintes atribuições:

I - Supervisionar as atividades em geral da COOPERATIVA;

II - Verificar frequentemente o saldo do caixa;

III - Assinar os cheques bancários conjuntamente com o Diretor Tesoureiro e na falta deste com o Segundo Diretor Tesoureiro;

IV - Conjuntamente com o Diretor Tesoureiro e na falta deste com o Segundo Diretor Tesoureiro poderá assinar decisões e encaminhamentos de ordem financeira da cooperativa dentro das atribuições e rotinas do Diretor Tesoureiro conforme normas e procedimentos descritos;

V - Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário e na falta deste com outro Diretor que o substitui, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assim como da Assembleia Geral dos Cooperados;

VII - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão, o balanço anual de demonstrativos das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de contribuição para cobertura das despesas da Cooperativa, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VIII – Autorizar mediante representação, por procuração com fé pública, a terceiros para representar a cooperativa em processos de licitação e chamadas públicas, principalmente em processos de comercialização de produtos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, em todo território nacional.

IX - Elaborar o plano anual de atividade da COOPERATIVA.

Art. 45 - Compete ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente em sua vacância ou impedimentos.

Art. 46 - Ao Diretor Tesoureiro cabe interessar-se permanente pelo trabalho do Diretor Vice-Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias além das seguintes atribuições:

I - Acompanhar a movimentação financeira em geral e sugerir a Diretoria Executiva as medidas ou providências que julgar conveniente

II - Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou com o Diretor Secretário nos casos em que esteja substituindo o Diretor Vice-Presidente, os cheques emitidos pela COOPERATIVA, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros e, individualmente, endossar os cheques para depósitos bancários.

III – fornecer as informações essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos dos Conselhos de Ética e qualidade e Conselho Fiscal;

20

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



IV- Conjuntamente com o Diretor Presidente e na falta deste com o Diretor Vice-Presidente poderá assinar decisões e encaminhamentos de ordem financeira da cooperativa dentro das atribuições e rotinas do Diretor Tesoureiro conforme normas e procedimentos descritos.

Art. 47 - Compete ao Segundo Diretor Tesoureiro, substituir o Primeiro Diretor Tesoureiro em sua vacância ou impedimentos.

Art. 48 - Ao Primeiro Diretor Secretário-Executivo cabem as seguintes atribuições:

I - Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à COOPERATIVA;

II - Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, documentos constitutivos de obrigações;

III - Redigir e publicar resoluções e demais normas conjuntamente com o Diretor Presidente o Diretor Tesoureiro;

IV - Manter o livro de matrícula e as devidas informações dos sócios em dias e sob sua guarda;

V - Assinar juntamente com o presidente, avisos, convites e demais correspondências, elaboração do edital das Assembleias;

VI - Levantar, inventariar, catalogar o patrimônio da cooperativa e manter sob controle

Art. 49 - Compete ao Segundo Diretor Secretário, substituir o Primeiro Diretor Secretário em sua vacância ou impedimentos.

CAPÍTULO XIV Do Conselho Fiscal

Art. 50 - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do disposto neste Estatuto no Regimento Interno - Processo Eleitoral, para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida a reeleição de apenas um Efetivo e um Suplente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art.54 deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 51 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - Em primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

§ 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.



§4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constará de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

§ 5º - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e remuneração, salvo aprovação em Assembleia Geral em sentido contrário.

Art. 52 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a Exercer assídua vigilância e fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis da COOPERATIVA, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes funções e atribuições;
- b Examinar e apresentar à Assembleia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades competentes, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;
- c Dar conhecimento a Diretoria Executiva das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar Assembleia Geral;
- d Examinar mensalmente o saldo do numerário existente em caixa e dos montantes das despesas e inversões efetuadas, verificando também, se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos e em conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- e Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, balanço e relatório anual da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estas para a Assembleia dos Cooperados;
- f Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA;
- g Verificar se a exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como quanto aos órgãos de cooperativismo;
- h Verificar se as operações realizadas e se a produção corresponde em volume, qualidade e valor às previsões feitas e à convivência econômico-financeira da COOPERATIVA;
- i Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos estão sendo atendido com pontualidade;
- j Certificar-se da regularidade das reuniões da Diretoria Executiva e se os cargos vagos em sua composição;
- k Verificar se existem reclamações dos Cooperados quanto aos serviços prestados e da existência de problemas com empregados;
- l Informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões de seus trabalhos e análise, denunciando a este e a Assembleia Geral dos Cooperados;
- m Convocar, se ocorrem motivos graves e urgentes, Assembleia Geral dos Cooperados;
- n Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- o O Conselho Fiscal é dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

22

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Art. 53 – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem que foram eleitos conforme constam em ata.

§ 1º - Ocorrendo 03(três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral de Cooperados para o preenchimento, e os assim eleitos, exercerão o mandato pelo prazo que restava aos antecessores.

§ 2º O Cooperado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e, se houver, no Conselho de Ética e Disciplina.

§ 3º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a Cooperados e outros, independente de autorização prévia da Diretoria Executiva sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações dos órgãos;

§4º - Poderá o Conselho Fiscal, no cumprimento de suas atribuições e com anuência da Diretoria Executiva, contratar o necessário assessoramento técnico especializado e valer-se de relatório e informações de serviços independentes de auditoria, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.

CAPÍTULO XV Do Conselho de Ética e Disciplina (COMISSÃO ESPECIAL)

Art. 54 – O Conselho de Ética e Disciplina é composto por cinco pessoas visando julgar os casos de infração, omissão ou desvirtuamento, fazer eleições, empossar conselho e direção e demais funções, constante neste Estatuto e Regimento Interno. Composto da seguinte forma: 01 cooperado indicado pela diretora executiva, 01 cooperado indicado pelo conselho fiscal, 01 cooperado ou não, indicado pelos funcionários da cooperativa, e 02 cooperados indicados e votados pela Assembleia Geral.

I) Todos os componentes serão apresentados e legitimados em Assembleia geral, a coordenação do processo e posse dos membros do conselho será coordenado pela diretoria executiva, que seguirá rigorosamente o artigo 54 deste estatuto e demais normas constantes no regimento interno e outros instrumentos;

II) com mandato de 03 anos sendo permitida apenas a reeleição, desde que não conste qualquer infração cometida que venha comprometer os trabalhos conforme este estatuto e regimento interno, e as funções e demais constam no regimento interno da cooperativa;

III) o regimento interno será descrito e aprofundado quanto às funções e competências do Conselho de Ética e Disciplina.

IV) na primeira reunião será escolhido o Diretor Presidente e o Diretor Secretário do conselho para conduzir os trabalhos, todas as decisões serão registradas em ata própria do conselho;

- a) Compete ao Diretor Presidente, representar o Conselho de Ética e Disciplina, presidir e coordenar as reuniões, entre outras funções constantes no regimento interno da Cooperativa;
- b) Compete ao Diretor Secretário, lavrar e manter sob sua guarda as atas em livro próprio do Conselho de Ética e Disciplina;

CAPÍTULO XVI Do Conselho Regulador da Indicação Geográfica.

Art. 55 - Compete ao Conselho Regulador da Indicação Geográfica a gestão, a manutenção e a preservação da indicação geográfica regulamentada, tendo para tanto, as seguintes atribuições e competências:

23



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- I) orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação Geográfica, nos termos definidos no Regulamento;
- II) zelar pelo prestígio da Indicação Geográfica no mercado nacional e internacional e orientar a Diretoria Executiva a adotar as medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação Geográfica;
- III) elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar as medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio.
- IV) estabelecer medidas para regular a produção Indicação Geográfica de forma harmônica com a demanda do mercado;
- V) emitir os certificados de origem de produtos amparados pela Indicação Geográfica, bem como o selo de controle;
- VI) elaborar relatório anual de atividades;
- VII) propor melhorias no regulamento da Indicação Geográfica;
- VIII) adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação Geográfica "Uauá";
- IX) controlar o uso correto das normas de rotulagem estabelecidos para a Indicação Geográfica, conforme definido no regulamento;
- X) implementar e operacionalizar o funcionamento de uma "Comissão de Especialistas em análise sensorial" dos produtos da Indicação Geográfica;
- XI) elaborar, aprovar e implementar normas internas do próprio conselho regulador para a operacionalização de atribuições estabelecidas no Regulamento da Indicação Geográfica;
- XII) instituir Comissão permanente ou Comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação Geográfica;
- XIII) implementar as medidas de autocontrole e/ou auditorias de terceira parte, visando o cumprimento do Regulamento da Indicação Geográfica;

Art. 56 - O Conselho Regulador será composto de cinco membros, assim definidos:

- I) 02 representantes da cooperativa e 01 representante das comunidades de Fundo de Pasto, indicados pela Diretoria Executiva os quais escolherão entre si, o diretor e o vice-diretor do Conselho Regulador; 01 membro representante de instituição técnico-científica, com conhecimento na cadeia/sistema produtiva do umbu (IRPAA); 01 membro representante de instituição de desenvolvimento ou divulgação ligada ao setor no Semiárido (EMBRAPA).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho terão um mandato de 3 anos, podendo serem apenas reconduzidos a mais 01(um) mandato.

Art. 57 - Compete ao Diretor do Conselho Regulador da Indicação Geográfica:

- I) representar o Conselho Regulador da Indicação Geográfica;
- II) fazer cumprir as disposições legais e regulamentares;

24

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



- III) convocar e presidir as sessões do Conselho, divulgando a pauta do dia e submetendo à apreciação do mesmo os assuntos da pauta, bem como implementar as decisões do Conselho;
- IV) propor a contratação e demissão de empregados para o exercício de atividades junto ao Conselho;
- V) reunir o Conselho uma vez a cada trimestre;
- VI) submeter à Assembleia Geral as penalidades impostas aos membros transgressores das regras regulamentares da utilização da Indicação Geográfica, nos moldes dos presentes Estatutos, Regimento Interno e do Regulamento da Indicação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice Diretor substituir o Diretor nos seus impedimentos eventuais ou temporários.

Art. 58 - Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I) participar das reuniões do Conselho Regulador;
- II) participar das deliberações do Conselho;
- III) eleger o diretor e vice-diretor do Conselho;
- IV) fixar o valor dos selos de controle da indicação geográfica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações do Conselho serão adotadas por maioria dos membros presentes, sendo necessária, para aprovação, a presença de mais da metade dos membros. O Diretor terá o voto de qualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para deliberarem sobre assuntos relativos ao item V do artigo 55 e ao item IV do artigo 58 deverão estar presentes 2/3 do conselho regulador, sendo as decisões para aprovação tomada por unanimidade dos presentes e ratificada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XV Do Processo Eleitoral

Art. 59 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições na Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência de 60 (sessenta) dias, criará uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e demais Conselhos que venham a ser criados pela Cooperativa.

Art. 60 - No exercício de suas funções, compete à Comissão Eleitoral:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os associados, mediante circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher nos Conselhos;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às inelegibilidades previstas no artigo 62 deste Estatuto Social, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa, e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar o nome e o currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos associados;

25

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões à Assembleia Geral, para que ela tome as providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes destes, 30 dias antes da data da Assembleia Geral que irá proceder às eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se apresentando candidatos, ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao Comitê proceder à seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

Art. 61 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê dirija o processo das eleições e faça a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da Ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de empate na eleição de qualquer cargo, considera-se eleito o candidato que tiver número de matrícula mais antiga na Cooperativa.

§ 3º - Quando as eleições forem motivadas para preenchimento de vaga dos componentes dos Conselhos de Administração ou Fiscal, os eleitos para preencher tal vacância só exercerão os cargos até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 4º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 62 - São inelegíveis, assim como não podem ser designados para outros cargos da COOPERATIVA, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo Único - Qualquer diretor que vier a concorrer algum cargo público eletivo, obrigatoriamente terá que se afastar do atual cargo de Direção pelo determinado período, em observância da Legislação em vigor. Em caso de eleição, terá que renunciar ao cargo de diretor que ocupa.

Art. 63 - Quanto aos antecessores, estes ficam obrigados a transmitir os cargos informando aos sucessores a situação em que a Cooperativa se encontra em forma solene.

Art. 64 - O Conselho Regulador de Indicação Geográfica e o Conselho de Ética e Disciplina serão eleitos em Assembleia Geral e a posse é imediata e todo o procedimento consta neste Estatuto e Regimento Interno.

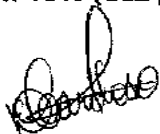
Art. 65 - A composição do Conselho de Ética e Disciplina está prevista neste Estatuto e Regimento Interno e o processo eleitoral será sempre na primeira Assembleia do ano social, conforme consta do art.38 deste Estatuto, para mandato de três anos.

CAPÍTULO XVI

Dos Fundos, Balanço Geral, Despesas, Sobras e Perdas.

Art. 66 - A COOPERATIVA constituirá obrigatoriamente:

I - Fundo de Reserva destinada a reparar perdas do exercício e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituindo com 10% (dez por cento), das sobras líquidas do exercício;



26



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da COOPERATIVA, constituindo de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

§ 1º - Além dos dispositivos previstos neste Artigo, a Assembleia Geral dos Cooperados poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação;

§ 2º - Os serviços a serem atendido pela FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas;

§ 3º - Os fundos enumerados nos incisos I e II deste Artigo, são indivisíveis entre os cooperados e, no caso de dissolução e liquidação da COOPERATIVA, seus saldos serão transferidos conforme estabelecidos em Lei.

Art. 67 - As taxas fixadas no Artigo anterior revertem para os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva: os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos, e os auxílios de doações sem destinação especial;

II - Fundos de Assistência Técnica Educacional e Social – FATES: os resultados das operações com atos não cooperativos, os resultados positivos da participação da COOPERATIVA em sociedade não cooperativa, e os auxílios, legados e doações;

Art. 68 - O balanço Geral, incluindo o confronto entre a receita e a despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano e os resultados serão apurados segundo a natureza das operações;

Art. 69- As despesas da sociedade apurada separadamente para os efeitos do disposto neste Artigo serão cobertas:

I - As despesas administrativas, pelo rateio, em partes iguais, entre todos os cooperados que tenham ou não usufruído dos serviços da sociedade durante o exercício;

II - As despesas operacionais diretas e indiretas, pelos cooperados/as que participarem dos serviços que lhes derem causa.

Art. 70 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas estatuídas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados/as, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral de Cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações que houverem realizado com a COOPERATIVA.

Art. 71 -Os resultados negativos serão rateados entre os Cooperados, na proporção das operações de uma realizada com a COOPERATIVA, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-los.

CAPÍTULO XVII Da Dissolução e Liquidação

Art. 72 - A COOPERATIVA se dissolverá, voluntariamente, de pleno direito, quando:

I - Assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os presentes, com direito a voto totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos Cooperados, não se disponham a assegurar a continuidade da COOPERATIVA;

II - Tenha alterado sua forma jurídica;

27



Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



III - O número de cooperados for reduzido a menos de 20 (vinte) ou o seu Capital Social mínimo tornar-se inferior ao estipulado no Art. 16 e não sejam restabelecidos até a Assembleia Geral de Cooperados subsequente, realizada em prazo não superior a 06 (seis) meses;

IV - Ocorrer à paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

Art. 73 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral de Cooperados, esta nomeará 01 (um) ou mais liquidantes, e 01 (um) Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à sua liquidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral de Cooperados nos limites de suas atribuições poderá em qualquer época, destituir os membros do Conselho Fiscal, designado seus substitutos.

Art. 74 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar denominação da sociedade seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo Primeiro - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo Segundo - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO XVIII **Dos Livros, da Contabilidade**

Art. 75 - A COOPERATIVA deverá, além de outros, ter os seguintes livros com termo de abertura e encerramento subscrito pelo Diretor Presidente:

- I - Matrícula;
- II - Ata da Assembleia Geral;
- III - Ata do Conselho Fiscal;
- V - Presença de Cooperados na Assembleia Geral;
- VI - Ata Diretoria Executiva;
- VII - Ata do Conselho de Ética e Disciplina;
- VIII - Ata do Conselho Regulador de Indicação Geográfica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser autenticados pela autoridade competente:

- I - Os Livros Fiscais
- II - Os Livros Contábeis

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado à adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente enumeradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cooperativa seguirá as normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determina:

28

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX6FTYd2-XgFv9&chave2=BT-06aCCpmpelH2hWncFR9
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05304929543-TAINAR MENDES FERREIRA

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 76 - No Livro de Matrícula, os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperados.

II - A ata de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III - A conta-corrente das respectivas quotas-partes do capital social;

IV - Assinatura de duas testemunhas;

CAPÍTULO XIX **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 77 - Os mandatos da Diretoria Executiva são de **03 (três) anos** contados após eleição e respectiva posse e perduram até a realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 78 - Os ocupantes dos cargos sociais e administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsabilizados pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas respondendo solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os componentes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERATIVA, por seus dirigentes ou representada por cooperados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra administradores, para promover a sua responsabilidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Sociedade responderá pelos atos a que refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrados proveito;

PARÁGRAFO QUARTO - Os participantes de ato ou operação social, em que seja ocultada a natureza da COOPERATIVA, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 79 - A COOPERCUC - Cooperativa Agropecuária Familiar, de Canudos, Uauá e Curaçá - COOPERCUC mantém o espaço denominado de ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, localizado na Rua Jorge Ribeiro de Sá, nº 96, CEP: 48.950-000, na cidade de Uauá - Bahia, a sede administrativa continua localizada na Rua "Q", Lote 1, Quadra 31, Parque Agroindustrial, CEP: 48.950-000, na cidade de Uauá - Bahia e foro Jurídico na Comarca do Município de Uauá, Estado da Bahia.

Art. 80 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de conformidade com a legislação cooperativista em vigor e as normas legais que regulam as atividades profissionais dos Cooperados.

29

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

José Edmilson Alves dos Santos
José Edmilson Alves dos Santos
Primeiro Diretor Secretário-Executivo

Denise Cardoso dos Santos
Denise Cardoso dos Santos
Diretor (a) Presidente



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRAX6fTYd2-XgFv9&chave2=BT-06aCCpMpeIH2mhcFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05304929543-TAINAR MENDES FERREIRA

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022



Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ
PROTOCOLO	217425534 - 01/12/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 29400031838
CNPJ 07.081.322/0001-51
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98149500 DE 13/01/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 13/01/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05304929543 - TAINAR MENDES FERREIRA - Assinado em 05/01/2022 às 17:09:28



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

13/01/2022

Certifico o Registro sob o nº 98149500 em 13/01/2022

Protocolo 217425534 de 01/12/2021

Nome da empresa COOPERCUC- COOPERATIVA AGROPECUÁRIA FAMILIAR DE CANUDOS UAUÁ E CURAÇÁ NIRE 294000318

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 119660890410447

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/01/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral